



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO N° 047/2026.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2128/2025.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA HM CORPORATE LTDA ME (HM CORPORATE), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.119/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e no RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **H M CORPORATE LTDA ME (HM CORPORATE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.018.602/0001-09, com sede na Rua Itacibá, nº 135, Edifício Villagio Itaparica, Sala 1.113, Torre C, Praia de Itaparica – Vila Velha/ES. CEP: 29.102-280, com telefone de contato sob os nºs.: (27) 99731-8600// (27) 3108-4995; com e-mail: [diretoria@licitaconsultoria.com](mailto:diretoria@licitaconsultoria.com) // [fhveiculos.fh@gmail.com](mailto:fhveiculos.fh@gmail.com), representada neste ato pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE DE MENEZES BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral sob o nº 1.311.672 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº. 081.803.387-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2128/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 DE 01/04/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14/12/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, E DECRETO MUNICIPAL Nº. 100/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de 01 (um) Veículo (ZERO QUILOMETRO), UTILITÁRIO TIPO MINI-VAN COM 7 LUGARES, para atender Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Econômico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: H M CORPORATE LTDA ME (HM CORPORATE).</b>
<b>CNPJ: sob o nº 22.018.602/0001-09.</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Itacibá, nº 135, Edifício Villagio Itaparica, Sala 1.113, Torre C, Praia de Itaparica – Vila Velha/ES. CEP: 29.102-280.</b>
<b>REPRESENTANTE: Sr. LUIZ HENRIQUE DE MENEZES BORGES.</b>
<b>E-MAIL: <a href="mailto:diretoria@licitaconsultoria.com">diretoria@licitaconsultoria.com</a> // <a href="mailto:fhveiculos.fh@gmail.com">fhveiculos.fh@gmail.com</a> TEL.: (27) 99731-8600// (27) 3108-4995.</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MODELO	MARCA/ FABRICAN -TE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veiculo utilitário tipo Minivan, com capacidade para 07 passageiros, 04 portas, com ar condicionado, câmbio	01	UND.	AIRCROSS FEEL TURBO 7	CITROEN	R\$ 130.590,00	R\$ 130.590,00



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

automático, motor com potência mínima de 106 CV, direção elétrica, vidros elétricos, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, com protetor de Carter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidraulica, cor branca com padronização visual com identificação do Ministério da Cidadania, combustível gasolina e/ou etanol, ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses.			LUGARES			
<b>VALOR TOTAL: R\$ 130.590,00 (Cento e trinta mil, quinhentos e noventa reais).</b>						

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/03/2026 e encerramento em 23/03/2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 130.590,00 (Cento e trinta mil, quinhentos e noventa reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: ÓRGÃO: 011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE: 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE: 011001.0812200102.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FICHA: 301. FONTE: 1500000009999- RECURSO PRÓPRIO FONTE: 1660000000000- RECURSO FEDERAL.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

5.1. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.2. Após o interregno de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO**

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

**8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

9.1. Da forma de requisição do bem:

9.1.1. A requisição do bem será realizada mediante a expedição de Autorização de Entrega/Fornecimento a ser expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, após prévio empenho da despesa, indicando de forma expressa o quantitativo a ser fornecido.

9.2.1. O recebimento do objeto desta aquisição será realizado da seguinte forma:

9.1.2.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.1.2.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do bem e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação.

9.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

9.2.1. A CONTRATADA será notificada, através de e-mail ou outro meio hábil, da emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Entrega/Fornecimento, devendo a mesma, no prazo de 01 (um) dia útil, acusar o seu recebimento, através de seu representante legal ou pessoa credenciada para tal.

9.2.2. O prazo de entrega do produto deverá acontecer em até 10(dez) dias corridos contados da data do recebimento da Autorização de Entrega/Fornecimento.

9.3. Do local e horário de entrega do objeto previsto neste Contrato:

9.3.1. A entrega deverá ocorrer nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Presidente Vargas, 29, 2º andar, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP 29400-000, no horário de expediente, das 07h às 16h, em dias úteis.

9.4. Da garantia legal:

9.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva do bem, abrangendo todo bem adquirido.

9.4.2. Além da garantia contratual mencionada, aplica-se o disposto no Artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), que assegura o prazo legal de 90 (noventa) dias para reclamações por vícios aparentes ou de fácil constatação em bens duráveis.

9.4.3. Durante o período de garantia (legal e contratual), a CONTRATADA será responsável por:

- **Reparar ou substituir**, sem ônus para a Administração, quaisquer peças ou componentes que apresentem falhas de fabricação, vícios ocultos ou problemas de funcionamento;
- **Prestar suporte técnico**, realizar os serviços de manutenção corretiva e fornecer assistência sempre que solicitado;
- **Cumprir os prazos** de atendimento definidos em contrato ou, na ausência destes, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a notificação da Administração.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** O proponente deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

**10.3.** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste processo será o Servidor **ANDERSON PEREIRA FONSECA**, matrícula nº 017.993. E quem fará o gerenciamento do contrato será o Servidor **EUZIMAR LIVRAMENTO LAURENTINO**, matrícula nº 017.959, ambos lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**10.4.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1. Das obrigações da CONTRATANTE:**

**11.1.1.** Definir o Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, o Fiscal Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual;

**11.1.2.** Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à contratação;

**11.1.3.** Receber o objeto de acordo com as disposições deste Contrato;

**11.1.4.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

**11.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**11.1.6.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;

**11.1.7.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados neste Contrato;

**11.1.8.** Processar e liquidar a nota fiscal correspondente aos valores, através de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente;

**11.1.9.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**11.1.10.** Manter arquivo, junto ao respectivo processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;

**11.1.11.** Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.

**11.2. Das Obrigações da CONTRATADA:**

**11.2.1.** Fornecer o veículo conforme especificação, quantidade, prazo e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e neste Contrato;

**11.2.2.** A CONTRATADA será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;

**11.2.3.** Atender prontamente às solicitações da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul no fornecimento do objeto nas quantidades e especificações deste Contrato, de acordo com a necessidade, a partir da solicitação do gestor do contrato;

**11.2.4.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos, contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

**11.2.5.** Responsabilizar-se por todos os recursos, insumos, encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, transporte, seguros, tributos e demais despesas incidentes; 4



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 11.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do bem fornecido;
- 11.2.8. Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao Contratante os esclarecimentos julgados necessários ao Contratante;
- 11.2.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução contratual, não podendo transferi-la a terceiros;
- 11.2.10. Cumprir e assegurar que seus profissionais cumpram as normas e os procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- 11.2.11. Reparar integralmente quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;
- 11.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, observando normas de confidencialidade, segurança e proteção de dados.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Concorrência;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**12.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.7.1.** Quando o quadro funcional não dispôr de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**12.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

6



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.1.3. Subcontratar o objeto do presente contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LGPD.**

- 18.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- 18.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;
- 18.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;
- 18.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;
- 18.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO.**

- 19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**20.1.** É eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Mimoso do Sul – ES, 23 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**  
Representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Contratante

HM CORPORATE  
LTDA:22018602000109

Assinado de forma digital por HM CORPORATE  
LTDA:22018602000109  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ  
A1, ou=Videoconferencia, ou=29185841000100,  
ou=AC SyngularID Multipla, cn=HM CORPORATE  
LTDA:22018602000109

**A EMPRESA HM CORPORATE LTDA ME (HM CORPORATE)**  
Inscrita no CNPJ sob o nº 22.018.602/0001-09  
Representada pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE DE MENEZES BORGES**  
Contratada